



**LEI MUNICIPAL Nº 1098, 15 DE JANEIRO DE 2019.**

*Autoriza a contratação emergencial de servidores.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o **Projeto de Lei nº 03/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) professor de educação física, de 20 (vinte) horas semanais, para desenvolver o Programa Municipal de Qualidade de Vida na Terceira Idade; Remuneração de: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);
- b) 1 (um/a) professor de música, de 16 (dezesesseis) horas semanais, para desenvolver atividades junto ao Grupo de Música do CRAS, bem como junto aos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS; Remuneração: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/uma) professor (a) de CIÊNCIAS, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar em sala de aula, em substituição à professora Ruti Inês Batistin Lagemann, considerando sua aposentadoria, conforme Portaria:477/2016, uma vez que não há banca no concurso público. Remuneração: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;



- b) 1 (um/uma) professor (a) de EDUCAÇÃO FÍSICA, de 10 (dez) horas semanais, para atuar em Oficinas, junto às Escolas Municipais. Remuneração R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) mensais.

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 1 (um/a) fisioterapeuta, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 1 (um/a) médico(a) pediatra, de 08 (oito) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 4º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 5º.** As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

**Art. 5º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias, do mês de janeiro de 2019.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para a execução de atividades caracterizadas como de interesse público, mas não definitivas, de modo que deverão ser desempenhadas por servidores temporários, uma vez que não justifica-se a efetivação de servidores para estes programas, que não são permanentes.

O projeto também abrange cargos onde há carência no Município, para funções não abarcadas pelo concurso público realizado, mas que também são necessárias.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos professores para suprir vagas abertas para o ano letivo.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de janeiro de 2019.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**